



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: Siderlinea Siderurgia Ltda.	
CPF/CNPJ: 05.826.942/0002-28	
Nº do Processo Adm.: 0100016076/04	Nº. do Auto de Infração: 094577-1

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 21.627,68

Valor definido pela CORAD: R\$ 21.627,68



II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: Notificado via AR.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato:

O requerente não apresenta argumentos jurídicos válidos para descaracterizar o presente auto de infração, tão pouco comprova documentalmente as suas alegações. Apresenta como tese defensiva a ausência de culpa ou dolo caracterizado por sua boa-fé, argumentos que não devem prevalecer considerando-se a Teoria Geral do Direito Ambiental que determina que a responsabilidade por danos ambientais será caracterizada como objetiva, solidária e *propter rem*, ou seja, no aspecto da responsabilidade dos infratores elas serão aferidas da forma mais gravosa que a legislação civil possibilita.



VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, mantendo a multa no seu valor original..

Assim, perfazendo o valor total de R\$ 21.627,68 (vinte e um mil seiscentos e vinte e sete reais, e sessenta e oito centavos).

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;

B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;

C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.

D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unaí, 29 de novembro de 2013.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental-IEF-MG
MASP 11509882 - CAB/MG 100682


Marcos Roberto Batista Guimarães
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.68

